

formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho Estimativa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em favor da MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.690.161/0001-05 e a emissão de Nota de Empenho Estimativa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em favor da PROPEG COMUNICAÇÃO SA, inscrita no CNPJ n.º 05.428.409/0006-31, onerando a dotação orçamentária 11.10.24.131.3012.2421.3.3.90.39.00.001.500.9001.1 do presente exercício. 2. PUBLIQUE-SE, encaminhando-se, a seguir, à PREF/AAC/CONTABILIDADE, para adoção das providências subsequentes cabíveis. MARCELLO ANTONIO D'ANGELO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO PREF/SECOM

Anexo I (Número do Documento SEI)

[113224862](#)

Data de Publicação

30/10/2024

Secretaria de Governo Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Documento: [113271981](#) | Outras (NP)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Síntese (Texto do Despacho)

ESCLARECIMENTOS PROCESSO: 6011.2024/0003024-7 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90020/2024-SGM TIPO MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL - pelo período de 12 meses. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Acesso do Edifício Conde Matarazzo, com efetiva cobertura das portarias, disponibilização de equipamentos de informática, emissão de chachas e películas de identificação, e manutenção preventiva e corretiva dos módulos de passagem - utilizando o software de propriedade da CONTRATANTE - com fornecimento de peças, objetivando o gerenciamento do fluxo de entrada e saída dos usuários à sede Secretaria do Governo - SGM, conforme especificações constantes do termo de referência deste Edital PERGUNTA- 1) O edital menciona a necessidade de 28 funcionários sendo, 27 recepcionistas e 1 supervisor, não informando a carga horária exigida, porém o horário de funcionamento é das 08 às 20h então posso considerar que esses funcionários trabalham em carga horária de 12x36? Se esta carga horária se estende ao supervisor, seriam dois supervisores, ou a carga horária do supervisor é de 44 horas? RESPOSTA: A carga horária será de 44h semanais, tanto para recepcionistas e supervisora. O que difere é o horário de entrada das funcionárias, 8h às 18h, 9h às 19h e 10h às 20h. PERGUNTA- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitada somente para a empresa vencedora da fase de lances? RESPOSTA: Sim PERGUNTA - 3) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? RESPOSTA : Poderá utilizar a planilha elaborada nos moldes da empresa, desde que conste todos os itens contidos em nossa planilha. PERGUNTA- 4) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa? RESPOSTA: A empresa contratada deverá seguir a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional correspondente aos serviços a serem executados, independentemente da convenção à qual a empresa esteja vinculada (atividade preponderante). Isso garante o cumprimento das condições salariais e de trabalho de acordo com as normas da categoria específica do contrato. PERGUNTA- 5) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante? RESPOSTA: A, B, C: Os materiais e equipamentos que deverão ser fornecidos para o pleno funcionamento do contrato constam no Anexo I-B do termo de referência. D : Não há PERGUNTA- 6) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado? RESPOSTA: O serviço já está sendo prestado atualmente pela INTERATIVA FACILITIES LTDA. PERGUNTA- 7) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso

positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas? só para RGS. RESPOSTA: Não há adicional de insalubridade. PERGUNTA- 8) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? RESPOSTA: Não há adicional de periculosidade. PERGUNTA- 9) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado? RESPOSTA: Sim PERGUNTA- 10) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso? RESPOSTA : Para a execução deste contrato a prestação de serviço se dará de maneira contínua, independentemente da ocorrência de recessos ou férias nos locais de execução. Portanto, o faturamento e o pagamento à CONTRATADA serão realizados mensalmente, sem interrupção. PERGUNTA- 11) Com base na resposta da pergunta anterior (10), como devemos proceder a execução do serviço? RESPOSTA : A execução dos serviços deverá obedecer ao item 5.2 do Termo de Referência do Edital. PERGUNTA- 12) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada? RESPOSTA : Informamos que o edital não prevê valores referenciais de salário para as funções. No entanto, a empresa contratada deverá seguir os salários estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional correspondente aos serviços a serem executados, independentemente da convenção à qual a empresa esteja vinculada. Isso garante o cumprimento das condições salariais e de trabalho de acordo com as normas da categoria específica do contrato. PERGUNTA- 13) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base? RESPOSTA : Não, os valores vinculados à CCT referente a nova data-base deverão estar previstos na proposta inicial. PERGUNTA- 14) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços? RESPOSTA: Com base nos princípios da legalidade, da ampla participação e da competitividade, os Atestados de Capacidade Técnica exigidos devem se referir à Gestão de prestação de serviços. Esses atestados devem comprovar a capacidade operacional da licitante para a execução dos serviços, demonstrando que a empresa possui experiência anterior e condições técnicas para realizar a gestão eficiente dos serviços objeto do contrato, item 10.5.4 do Termo de Referência do Edital. PERGUNTA- 15) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido à repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ? RESPOSTA: O orçamento da Administração foi baseado em pesquisas de mercado. A periodicidade mínima para reajuste será de 12 (doze) meses contados à partir da vigência contratual, com a aplicação do índice da FIPE, retroativo a data da proposta inicial. Deverá utilizar o último ano vigente (CCT). PERGUNTA- 16) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos ? RESPOSTA: O intervalo para repouso e alimentação deverá ser usufruído, conforme determina a legislação trabalhista, especialmente em postos onde a jornada diária ultrapasse 6 horas, sendo obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de 1 hora (art. 71 da CLT). PERGUNTA- 17) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos. RESPOSTA: O ETP está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). PERGUNTA- 18) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custos da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional? RESPOSTA: A Administração não possui LTCAT. A necessidade da emissão do LTCAT será estudada caso a caso pela Administração. PERGUNTA-19) A administração aceitará outras formas de transporte dos funcionários conforme faculta a lei? RESPOSTA: A administração aceitará o tradicional pagamento de vale-transporte ou, alternativamente, poderá fornecer outros meios de transporte, como o uso de serviço fretado para os funcionários, conforme permitido pela legislação vigente. PERGUNTA- 20) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)? RESPOSTA: A empresa poderá cotar os encargos sociais conforme legislação, incluindo variáveis como aviso prévio indenizado e trabalhado, sendo respeitados todos os encargos estabelecidos por esta, especialmente os obrigatórios. Dessa forma, é essencial que a empresa garanta a conformidade integral com as exigências legais

aplicáveis. PERGUNTA- 21) Será necessário provisionar intrajornada? RESPOSTA: Será necessário provisionar intrajornada. PERGUNTA- 22) A etapa de lance será pelo valor Mensal ou Global? RESPOSTA Será por menor preço total Global PERGUNTA- 23) O salário das recepcionistas será de acordo com a Convenção Coletiva que a empresa optar? Ou tem um valor específico? RESPOSTA O salário será de acordo com a convenção coletiva. PERGUNTA- 24) Será admitido atestado de Portaria/ Controlador de acesso? RESPOSTA : Admitiremos atestado de controlador de acesso e recepcionistas. PERGUNTA- 25) A quantidade de uniforme estipulada será anual ou semestral? RESPOSTA: Os uniformes deverão ser fornecidos anualmente em consonância com os itens 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 do termo de referência. PERGUNTA- 26) A contratante irá fornecer uma local para o Supervisor de instalar? RESPOSTA: A contratante fornece um local para o supervisor se instalar. PERGUNTA- 27) Os encargos poderão ser provisionados de acordo com a realidade da empresa? RESPOSTA: Os encargos serão recolhidos de acordo com a legislação vigente. PERGUNTA- 28) Os equipamentos do Anexo IA serão utilizados apenas para manutenção, e os equipamentos a serem fornecidos serão exclusivamente do Anexo IB, correto? RESPOSTA: A fim de sanar a dúvida da empresa, informo que os equipamentos listados no ANEXO I - A serão prestados apenas manutenção, enquanto os equipamentos a serem fornecidos estão especificados no ANEXO I - B. PERGUNTA - 29) Será admitida a participação de empresas em consórcio neste prego? RESPOSTA: Não, conforme item 3.8 do edital. PERGUNTA- 30) No subitem 10.5.4.1, solicita atestado de capacidade técnica devidamente registrado na entidade profissional competente, é sabido pelos entes públicos que o TCU já se posicionou sobre a ilegalidade do registro dos atestados de capacidade técnica, solicitamos a revisão dessa exigência e supressão deste subitem. RESPOSTA: Em resposta ao pedido de esclarecimento realizado, temos a informar que o serviço aqui licitado é essencial para as unidades e o registro do atestado de capacidade técnica se fundamenta no art. 67, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, à saber: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; (destaque!) Igualmente, o próprio Tribunal de Contas Municipal de São Paulo já avaliou e decidiu inclusive pela necessidade de registro da empresa no conselho de classe e nos seguintes termos: DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIATC nº 8045/2020 Assunto: Representação - Edital do Pregão Eletrônico 005/ SMDHC/2020 - SEI 6074.2020/0002048-5.ii) O APONTAMENTO FEITO PELA AUDITORIA NO SENTIDO DE QUE "A ORIGEM DEIXOU DE INCLUIR A EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO QUE REGE A ATIVIDADE PREPONDERANTE, ASSIM COMO A DE POSSUIR EM SEU QUADRO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU PROFISSIONAL TÉCNICO DETENTOR DE CERTIFICADO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (PEÇA 9, FL. 10), CABENDO, POR FORÇA LEGAL, PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO POR PARTE DA ORIGEM EM RELAÇÃO AO NOVO EDITAL DIVULGADO", questão esta diretamente atrelada ao item 2.3 da Representação. Determino seja expedido Ofício à Origem para manifestação, em caráter de urgência, no prazo de até 24 horas, em especial sobre o item ii acima, fazendo-se juntar cópia das Peças 1 e 9 dos autos. Por fim, dê-se ciência da presente decisão ao Representante. (destaque! - decisão publicada DOC de 10/07/2021, p. 71) Nesse cenário, esclarecemos ao interessado que tal exigência nada mais é do que a aplicação da lei e do entendimento já consolidado pela Corte de Contas Municipal de São Paulo.

Anexo I (Número do Documento SEI)

113266048

Data de Publicação

30/10/2024

Documento: [113205773](#) | Homologação (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO: 6011.2024/0002360-7 INTERESSADO: SGM/CAF/DAPASSUNTO: Contratação de empresa especializada em Arquitetura, Engenharia e Restauro, visando seguir as diretrizes de restauração resultantes de uma avaliação diagnóstica sobre a condição de preservação dos elementos em travertino romano no saguão do terceiro pavimento. D E S P A C H O I. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente a deliberação da Comissão de Licitações constante no Relatório de Julgamento/ATA doc. 112954664 nos termos da legislação vigente e com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, HOMOLOGO o resultado do certame, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 90019/2024-SGM, visando à contratação de empresa especializada em arquitetura, engenharia e restauro, visando seguir as diretrizes de restauração resultantes de uma avaliação diagnóstica sobre a condição de preservação dos elementos em travertino romano no saguão do terceiro pavimento, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do

Edital, pelo valor total de R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais), ficando adjudicado o seu objeto à empresa: ESTUDIO SARASA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ: 05.323.630/0001-10 para a contratação de empresa especializada em arquitetura, engenharia e restauro, visando seguir as diretrizes de restauração resultantes de uma avaliação diagnóstica sobre a condição de preservação dos elementos em travertino romano no saguão do terceiro pavimento, pelo valor total de R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais).II. Designo como gestor do ajuste o servidor(a) Mariane Capricho Camacho Medeiros - RF: 820.350-4, sendo que o controle de execução será exercido pelos servidores: Thamy Moara Gonçalves Macedo -RF: 880.439-7, na qualidade de fiscal e Leonardo de Moura Alves -RF: 881.459-7, como suplente.III. AUTORIZO, consequentemente, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa: ESTUDIO SARASA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ: 05.323.630/0001-10 para a contratação de empresa especializada em arquitetura, engenharia e restauro, visando seguir as diretrizes de restauração resultantes de uma avaliação diagnóstica sobre a condição de preservação dos elementos em travertino romano no saguão do terceiro pavimento, no valor de R\$ 852.800,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) onerando, neste exercício, a dotação orçamentária número: 11.20.04.122.3024.2.103.44905100.00.1.500.0003.1, e restante onerará a dotação orçamentária do exercício subsequente, em obediência ao princípio da anualidade.IV. PUBLIQUE-SE, encaminhando-se a seguir, à SGM/CAF/DCLC para adoção das demais providências e após, à SGM/CAF/DEOF.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[113013899](#)

Data de Publicação

30/10/2024

Secretaria Municipal de Justiça

CHEFIA DE GABINETE

Documento: [113272290](#) | Recurso (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

I. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial a manifestação jurídica acostada ao doc. SEI 113141618, que acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento no art. 2º, § 2º, inciso VII do Decreto Municipal nº 62.100/22 e no art. 2º, inciso VI da Portaria SMJ nº 36/2024, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa JUVCONSTRANS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.261.246/0001-39, uma vez que presentes os requisitos formais de legitimidade, tempestividade e adequação, e no mérito, dou PARCIAL PROVIMENTO ao referido Recurso, para ANULAR a Decisão do Sr. Pregoeiro, que determinou a inabilitação do referida licitante, bem como a Decisão que declarou vencedora do Certame a empresa ALFA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.677.291/0001-25, posto que proferidas em desconformidade com o art. 4º, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21, o art. 17, § 1º do Decreto nº 56.475/15 e o art. 3º, inciso XIII, alínea "h" do Decreto nº 62.100/22. Diante do exposto, caso seja tecnicamente possível, retorne o procedimento licitatório à fase de análise dos documentos de habilitação da empresa JUVCONSTRANS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.261.246/0001-39, nos termos da legislação em vigor e do Edital publicado e, caso não haja possibilidade de retorno à referida fase, que o procedimento seja encerrado com as devidas justificativas técnicas, seguindo-se com a realização de novo certame. II. PUBLIQUE-SE, encaminhando-se, a seguir, à SGM/CAF/DCLC para ciência e adoção das providências cabíveis, em prosseguimento.

Arquivo (Número do documento SEI):

[113160584](#)

Data de Publicação

30/10/2024

NÚCLEO DE COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Documento: [113225418](#) | Outras (NP)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01/SMJ/2024

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO: 6067.2023/0019731-5 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA.CONTRATADA: VIP CAFÉ COMÉRCIO DE MAQUINAS E CAFÉ LTDA, CNPJ nº 07.196.411/0001-43. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamento automático de fornecimento de café expresso curto e longo, sendo máquina de mesa tipo automática de café expresso sistema self-service - café em grão torrado e moído e água quente com fornecimento de insumos, assistência técnica e demais especificações, conforme Termo de Referência do Edital.OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL: Fica rescindido o Contrato nº 02/SMJ/2023, unilateralmente, a partir de 25/10/2024, com fundamento no art. 137, inciso VIII, e no art. 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nas Cláusulas 8.5, 8.6 e 8.7 do referido Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de equipamento automático de fornecimento de café expresso curto e longo, sendo máquina de mesa tipo automática de café expresso sistema self-service - café em grão torrado e moído e água quente com fornecimento de insumos, assistência técnica e demais especificações, conforme Termo de Referência (SEI nº 086820689), com vigência estabelecida originalmente pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/12/2023, em razão de não mais necessitar do objeto da presente contratação.MARCIA RAMOS DOS SANTOS, Chefe de Gabinete - Secretaria Municipal de Justiça

Anexo I (Número do Documento SEI)

[113144843](#)

Data de Publicação

30/10/2024

Secretaria Municipal de Gestão

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Documento: [113260625](#) | Extrato de Aditamento (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

Termo aditivo nº 06 ao Contrato nº 006/SMG/2017

Contratado(a)

PORTO GERAL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF / CNPJ / RNE

65.079.568/0001-95

Data da Assinatura

24/10/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 AO CONTRATO Nº 006/SMG/2017. PROCESSO SEI Nº: 6013.2017/0000682-4. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES. CONTRATADA: PORTO GERAL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP. OBJETO DO ADITAMENTO: Aplicação de reajuste e aplicação de desconto temporário no valor do aluguel. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITAMENTO: 08/06/2024 a 07/06/2025. NOTAS DE EMPENHO: Nº 70.578/2024 e Nº 70.587/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 24/10/2024

Data de Publicação

30/10/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[113222655](#)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2

Documento: [113259333](#) | Abertura (NP)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

002/2024

Processo

6013.2024/0004465-6

Local de execução

São Paulo - SP

Data do leilão

21/11/2024

Hora do leilão

10:00

Data da Publicação

30/10/2024

Texto do despacho

AVISO LEILÃO PÚBLICO 02/2024-SEGES Torna-se público a licitação na modalidade LEILÃO Nº 02/2024 - SEGES- Processo administrativo SEI nº 6013.2024/0004465-6, que tem por objeto - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. A abertura será no dia 21/11/2024 às 10:00 horas, no Ambiente Eletrônico: www.amaralleioes.com.br. Os bens estarão expostos à visitação pública nas 18, 19 e 20 de novembro de 2024 no local indicado no item 4.9 do Edital. Os bens também poderão ser vistos no PORTAL pelo endereço eletrônico www.amaralleioes.com.br. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sites: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e www.amaralleioes.com.br. Os participantes deverão efetuar seu CADASTRO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a realização do leilão, pelo endereço eletrônico www.amaralleioes.com.br mediante a confirmação do conteúdo no "Termo de Aceite" constante do portal. Leiloeiro: Sr. EDER AMARAL DE OLIVEIRA, matriculado na JUCESP sob nº 966.

Arquivo (Número do documento SEI)

[113258220](#)

Secretaria Municipal de Habitação

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Documento: [113246878](#) | Extrato de Aditamento (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

032/2012-SEHAB

Contratado(a)

VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF / CNPJ / RNE

04.373.329/0001-59

Data da Assinatura

21/10/2024

Prazo do Contrato

730

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DO 12º TERMO DE ADITAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB- DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS - SEHAB/DAF/DGC CONTRATO N. 032/2012-SEHAB PROCESSO Nº 2011-0.358.976-4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.358.976-4 CONCORRÊNCIA N. 01/13/2012- SEHAB CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, inscrita no CNPJ n. 46.392.106/0001-89 CONTRATADA: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.373.329/0001-59 OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE